DECRETO Nº 215/2026

Instaura o Processo Administrativo de Invalidação do Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024, da Inexigibilidade nº 013/2024 e do Contrato nº 56/2024, determina a suspensão cautelar de seus efeitos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal; nos arts. 71, III e §§ 1º, 3º e 4º, e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 45, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente (Súmula 633 do STJ); e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 2026 da Procuradoria-Geral do Município, que identificou vícios insanáveis no Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024 (Inexigibilidade nº 013/2024 · Processo Administrativo nº 064/2024) e no Contrato nº 56/2024, firmado com CASAFERA INCORPORADORA LTDA.;

CONSIDERANDO que o edital instituiu seleção competitiva e excludente, com pontuação, classificação, desempate e convocação de remanescentes, para empreendimento único destinado a empresa única, circunstância que demonstra a viabilidade da competição e afasta a inexigibilidade e o credenciamento (Lei nº 14.133/2021, arts. 74 e 79);

CONSIDERANDO que entre a divulgação do edital (04/09/2024) e o encerramento do recebimento de envelopes (12/09/2024) transcorreram no máximo seis dias úteis, muito aquém dos prazos mínimos do art. 55, e que a ratificação (13/09/2024) antecedeu o exaurimento do prazo recursal (arts. 71 e 165);

CONSIDERANDO que o empreendimento se assenta sobre imóvel público municipal (Matrícula nº 15.906 do Registro de Imóveis de Jandaia do Sul), obtido por desapropriação (Dispensa nº 37/2023) por R$ 1.064.800,00, cuja disposição foi prometida sem autorização legislativa e sem avaliação prévia (art. 76, I), e sobre o qual se pretendeu instituir patrimônio de afetação;

CONSIDERANDO que o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 comina nulidade à contratação sem caracterização adequada do objeto;

CONSIDERANDO que, segundo os dados oficiais remetidos pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-AM), a Inexigibilidade nº 013/2024 consta "em andamento", com abertura informada em 24/09/2024 — posterior ao contrato —, sem participante, sem vencedor e sem contrato vinculado; o Contrato nº 56/2024 está registrado em favor de pessoa diversa; e subsiste, com idêntico objeto e também "em andamento", a Inexigibilidade nº 010/2024 (PA nº 058/2024);

CONSIDERANDO que o empreendimento tramita perante a Caixa Econômica Federal e o Instituto Água e Terra com base em títulos municipais, o que configura **risco iminente** de consumação de atos de difícil reversão e autoriza providências acauteladoras motivadas (Lei nº 9.784/1999, art. 45);

CONSIDERANDO que o acervo digital do Departamento de Licitações revela que a sessão de julgamento, segundo a ata, ocorreu em 11/09/2024, antes do término do prazo de entrega (12/09/2024, 17h), e que outros atos oficiais a situam em 13/09/2024; que o parecer jurídico foi requerido em 04/09/2024 e 13/09/2024 e jamais emitido; e que o despacho que deliberou pela contratação se fundamenta em "serviços médicos", objeto estranho ao certame;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade dos arquivos físicos e digitais do procedimento, cujos metadados registram como autor do edital e do contrato o usuário "RODOLFO";

CONSIDERANDO o dever de assegurar à interessada prévia manifestação, contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, LV; Lei nº 14.133/2021, art. 71, § 3º; STF, Tema 138 da Repercussão Geral);

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o **Processo Administrativo de Invalidação 001/2026**, destinado ao exame e à declaração de nulidade do Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024, da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, do Processo Administrativo nº 064/2024, do procedimento correlato registrado como Inexigibilidade nº 010/2024 (Processo Administrativo nº 058/2024), do Contrato nº 56/2024 e dos atos deles dependentes, figurando como interessada a empresa CASAFERA INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.337.962/0001-04.

Art. 2º O processo será conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, com o apoio da Unidade de Controle Interno e do Departamento de Licitações e Contratos, e instruído com as peças indicadas no Parecer Jurídico 2026.

Art. 3º Ficam **cautelarmente suspensos**, até decisão final:

I — os efeitos do Contrato nº 56/2024 e a prática de qualquer ato de execução a ele relativo;

II — a prática de qualquer ato de transferência, cessão, concessão, oneração, afetação ou promessa de disposição do imóvel objeto da Matrícula nº 15.906 do Registro de Imóveis de Jandaia do Sul em favor da interessada ou de terceiros a ela vinculados;

III — a eficácia do Termo de Instituição de Patrimônio de Afetação e do Requerimento de Averbação, ambos de 15 de julho de 2025;

IV — a eficácia do Termo de Responsabilidade Ambiental e Autorização para Tramitação, de 13 de março de 2026;

V — a eficácia do Alvará de Construção nº 029/2025, **na parte** em que indica a interessada como construtora ou responsável pela execução da obra;

VI — a emissão de anuências, declarações, certidões ou quaisquer documentos municipais em favor da interessada relativos ao empreendimento Loteamento Santo Expedito;

VII — a apreciação do pedido de prorrogação contratual de 3 de março de 2026, que fica sobrestado;

VIII — a prática de qualquer ato no procedimento correlato registrado como Inexigibilidade nº 010/2024 (PA nº 058/2024).

§ 1º A suspensão cautelar não importa prejulgamento e não afeta a propriedade do Município sobre o imóvel nem os atos praticados pelo Município em nome próprio.

§ 2º A interessada deverá abster-se, durante a suspensão, de utilizar o Contrato nº 56/2024 ou os atos referidos neste artigo como título perante terceiros, inclusive agentes financeiros, órgãos ambientais e serventias registrais.

Art. 4º A interessada será notificada pessoalmente para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar manifestação prévia, juntar documentos e requerer a produção de provas, assegurada vista integral dos autos.

Art. 5º O Departamento de Licitações e Contratos, o setor de Patrimônio, o Departamento de Engenharia, o setor de Contabilidade responsável pelas remessas ao SIM-AM e a Unidade de Controle Interno atenderão às requisições instrutórias da Procuradoria-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º-A Fica determinada a **preservação integral**, em seus suportes originais, dos autos físicos e dos arquivos digitais dos Processos Administrativos nº 058/2024 e 064/2024, vedada qualquer alteração, regravação ou descarte, com gravação de cópia em mídia não regravável e conferência pelos códigos SHA-256 constantes do Termo de Constatação.

Art. 6º Serão expedidos ofícios de comunicação cautelar à Caixa Econômica Federal, ao Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul e ao Instituto Água e Terra.

Art. 7º Este Decreto será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, 25 de novembro de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA FERREIRA LOPES:04517047970
Dados: 2026.11.25 13:39:08 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal